

# MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

LIDO  
09/106/2014  
Presidente

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO N. 020, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

Encaminhado a Comissão de  
Finanças e Orçamentos

09/106/14

Presidente

Encaminhado a Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final

09/106/2014

Presidente

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Comissão Promotora do evento **2ª Festa do Peão no Distrito Ipezal**, por meio de celebração de convênio e dá outras providências.

**LUÍZ ANTONIO MILHORANÇA**, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou; sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a conceder auxílio financeiro à Comissão Promotora da **2ª Festa do Peão no Distrito Ipezal**, no valor de até R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), como incentivo cultural para cobrir despesas com a realização do evento.

*Parágrafo único* - Aos fins do que dispõe o "caput", deverá o Executivo Municipal celebrar convênio com a Comissão Promotora, cujas cláusulas conterão a disciplina sobre os recíprocos interesses dos partícipes, segundo modelo que forma anexo a esta Lei.

**Art. 2º.** A concessão de auxílio pelo Município ficará condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação por parte da Comissão organizadora do evento e à sua aprovação pelo Poder Executivo, assim como à celebração do respectivo convênio.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0206 – Educação, Esporte e Cultura

0206.13.392.0011.1019 – Apoio a Realização da Festa do Peão

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – PJ.

**Art. 4º.** Decorridos 90 (noventa) dias da promulgação desta Lei, a Comissão Promotora do evento deverá prestar contas da aplicação do auxílio recebido.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**APROVADO**

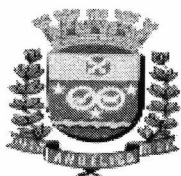
Em regime de Urgência em

Sessão do dia 16/06/2014

Angélica – MS, 09 de junho de 2014.

**Luiz Antonio Milhorança**

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

## ANEXO I

### TERMO DE CONVÊNIO

CELEBRAÇÃO ENTRE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E A COMISSÃO PROMOTORA DO EVENTO "2ª FESTA DO PEÃO NO DISTRITO IPEZAL"

De um lado, o MUNICÍPIO DE ANGÉLICA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.747.649/0001-69, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Luiz Antonio Milhorança e, de outro lado, a Comissão Promotora do evento "2ª Festa do Peão de Angélica", neste ato representado por seu Presidente \_\_\_\_\_ e Secretário \_\_\_\_\_, celebram este CONVÊNIO, nos termos e aos fins seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS:

São objetivos do CONVÊNIO a contribuição da Fazenda Municipal, de ordem financeira, para que a Comissão Promotora do evento possa cobrir despesas com a realização da 2ª FESTA DO PEÃO NO DISTRITO IPEZAL, no corrente ano de 2014.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA FAZENDA MUNICIPAL:

Compete à FAZENDA MUNICIPAL passar à Comissão Promotora do evento a importância de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), a título de auxílio financeiro, em parcela única.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO PROMOTORA:

Compete a este partícipe:

I - destinar a importância que lhe for passada em virtude do presente convênio à satisfação das despesas com os eventos intitulados "2ª FESTA DO PEÃO NO DISTRITO IPEZAL, Edição 2014".

II - prestar contas à Fazenda Municipal da fiel e exata aplicação dos referidos recursos financeiros aos fins conveniados, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei, através de documentos de plena validade contábil e jurídica.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA:

A subscrição deste convênio e a prestação do auxílio financeiro nele prevista acham-se autorizadas, para o lado da Fazenda Pública, pela Lei Municipal nº \_\_\_\_/2014.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As responsabilidades financeiras decorrentes deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária 0207 – Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico; 0207.20.606.018.2014 – Manutenção e Realização Festa do Peão; 3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Art. Cient. Desp. e Outras

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste convênio será até 31 de dezembro de 2014.



# MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete do Prefeito*

---

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE:

O Foro de Angélica, "*ex-vi-legis*", será o competente para dirimir questões porventura advindas das relações legais e convencionais ora estabelecidas.

Assim acordes, as partes interessadas subscrevem este instrumento, em duas (2) vias de igual teor, à vista de testemunhas, para segurança recíproca.

Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, .....de.....de 2014.

Luiz Antonio Milhorança  
Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente da Comissão Promotora

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário da Comissão Promotora

## TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome :  
CPF :

2ª \_\_\_\_\_  
Nome :  
CPF :

Cita de reunião para formação da comissão da segunda Festa do pão de Ipizal.

Os vinte dias do mês de maio de dois mil e quatorze às 19:00 hs. Reunião na casa do Sr. Amador no terreno dos Santos em Ipizal para discutir sobre a realização da 2ª Festa do pão de Ipizal. e para compo-  
ente, Sr. Amador, coordenador distrital e comu-  
antes da cidade para formar a comissão para realização da festa. Após discussão ficou decidido a formação da comissão que ficou composta da seguinte forma:

- Presidente Sr. Sr. Amador dos Santos, vice
- Presidente Sr. Oscar Felipe Nantas, 1º secretário
- Sr. Ronaldo Aparicio de Souza, 1º tesoureiro
- Sr. Valdeir Ferreira Nantas - membro titular
- Santos Ferreira.

Ficou decidido também que Sr. Sr. Amador dos Santos, ficara responsável pela conta que sua designada para receber recursos e pagamentos de eventos e esta conta não poderá ter nenhuma movimentação financeira a não ser movimentação referente aos eventos neste período de 10 de junho de 2014 a 30 de junho de 2014. Sendo assinado assim a ata que vai assinada por mim presidente e todos os membros.

Ronaldo de Souza  
 Valdeir Ferreira Santos  
 Valdeir Santos Ferreira  
 Oscar Felipe Nantas

*[Handwritten signature]*